



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020

**Regido** pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico, para a Central Telefônica da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, e demais componentes do sistema de telefonia do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA: 05.03.2020****HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min.****ENDEREÇO ELETRÔNICO:**[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**PROCESSO:****224369/2019****ESTIMATIVA:****R\$ 132.734,04****REGIME:****EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL****TIPO:****MENOR PREÇO****UASG:****974003****PREGOEIRA:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa Faria

Diego Boaventura Rodrigues

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF.**CNPJ:** 00.534.560/0001-26.**TELEFONE:** (61) 3314.2742 / 3314.2202.**FAX:** (61) 3314-2254.**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 10.02.2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 05.03.2020 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico, para a Central Telefônica da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, e demais componentes do sistema de telefonia do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **empreitada por PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico, para a Central Telefônica da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, e demais componentes do sistema de telefonia do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

### **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 132.734,04 (cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)**, para o período de 12 (doze) meses que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	3.3.90.39.17	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100

### **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



3.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:



- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
  - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
  - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem valor global superior ao estimado no Anexo III (Planilhas de Estimativas de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos



requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

## **CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA**

- 9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.



9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018, c/c o disposto na IN nº 3/2011 – STI/MPOG e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente



depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e aos serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

## **CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO**

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.



10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

11.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e



III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

11.2. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.

11.3. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

11.4. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo X deste Edital, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no item 11.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 11.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 14.1 deste Edital;
- IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 11.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 11.1, caso esse direito não seja exercido.

11.5. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-



se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.

11.6. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

12.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como não haverá subcontratação compulsória, prevista no art. 27 do mesmo Diploma Legal, em virtude de o fornecimento exigir conhecimento técnico especializado dos equipamentos a serem mantidos.

## **CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO**

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso, observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.



14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.



## **CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO**

15.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

15.1.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

15.2. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- II. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou
- III. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. **Atestado(s) De Capacidade Técnica ou Certidão (ões)**, que comprove(m) que o Licitante tenha realizado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, prestação continuada de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de telefonia com Central Telefônica do tipo PABX, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos;
- V. **Declaração de Vistoria (conforme modelo constante do Anexo IV)**, aos equipamentos e locais de prestação dos serviços emitida pelo próprio licitante ou declaração de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita no horário das 13h00 às 18h30, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2109 (Serviço de Manutenção – SEMAN).

15.2.1. A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2.2. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso V do item 15.2 deste Edital não implicará



na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

15.3. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.4. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

15.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos na forma do item 5.1.

15.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.8. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.8.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame,



prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.12. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.12.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado

## **CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA**

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

## **CAPÍTULO XVII – DO RECURSO**

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais



licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



## **CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO**

20.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VII (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.1
20.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.2
20.1.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	Item 5.4
20.1.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.5
20.1.6. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.8
20.1.7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo VII do Edital – Minuta de Contrato	
20.1.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 4ª
20.1.9. DO PAGAMENTO	Cláusula 6ª
20.1.10. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS	Cláusula 8ª
20.1.11. DA RESCISÃO	Cláusula 9ª
20.1.12. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 14ª
20.1.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 15ª

20.2. Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo de Declaração de Vistoria), Anexo V (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo), Anexo VI (Diretrizes para os Serviços de Manutenção) e Anexo VII (Minuta do Contrato).



21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VII) poderá ser realizado junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), por meio dos telefones (61) 3314-2109 ou (61) 3314-2697, no horário das 13h00 às 18h30.



21.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30.

21.11 Questionamentos que não versem exclusivamente sobre dúvidas de ordem técnica, ou relacionadas aos textos contidos no Edital e seus anexos, não serão objeto de resposta, posto que o Edital exige a realização de vistoria prévia para melhor formulação da proposta, nos termos do inciso IV do item 15.2.

21.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

21.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.13.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.13.2. Para os fins do item 21.13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

## **CAPÍTULO XXII – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, em 17 de fevereiro de 2020.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Wildson Prado Oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**

**ANEXO I**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 27 / 2019**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico, para a Central Telefônica da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, e demais componentes do sistema de telefonia do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.
<b>ESTIMATIVA</b>	R\$ 132.734,04
<b>REGIME</b>	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**ÁREA ADMINISTRATIVA**

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  
Darlan Lima Carneiro

**TELEFONE:** (61) 3314-2870

**EMAIL:** [spc@tc.df.gov.br](mailto:spc@tc.df.gov.br)

**ÁREA TÉCNICA/ REQUISITANTE**

Diego Boaventura Rodrigues  
Orlando Oliveira de Souza

**TELEFONE:** (61) 3314-2109

**EMAIL:** [diegobr@tc.df.gov.br](mailto:diegobr@tc.df.gov.br)

**TELEFONE:** (61) 3314-2697

**EMAIL:** [orlando@tc.df.gov.br](mailto:orlando@tc.df.gov.br)



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico, para a Central Telefônica da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, e demais componentes do sistema de telefonia do TCDF.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Disponibilidade de serviço permanente de manutenção plena para a Central PABX do TCDF e demais componentes interligados, a fim de garantir o adequado funcionamento de todo o sistema de telefonia do Tribunal, assegurando a não interrupção dos serviços de comunicação por chamadas telefônicas.

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

#### **2.2.1. Razões de direito**

2.2.1.1. Com base no art. 70, incisos III e XVII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF n.º 273, de 3 de julho de 2014, compete ao Serviço de Manutenção (SEMAN), respectivamente:

2.2.1.1.1. executar, monitorar ou fiscalizar a manutenção da infraestrutura dos sistemas de áudio e de vídeo e de telefonia;

2.2.1.1.2. propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.

#### **2.2.2. Razões de fato**

2.2.2.1. A fim de manter a eficiência e eficácia de seus processos de comunicação interna e externa, o Tribunal de Contas do Distrito Federal necessita do provimento permanente de serviços de telefonia para uso em suas atividades institucionais. Ocorre que eventual interrupção desses serviços pode ser decorrente de falhas internas de infraestrutura do próprio sistema de telefonia, o que requer a atuação preventiva e corretiva de procedimentos de manutenção da Central Telefônica e dos demais dispositivos associados para evitar e sanar a ocorrência desses problemas.



2.2.2.2. Aliado a esse fato, o Contrato TCDF nº 3/2015, que tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica do Tribunal (Processo nº 30.100/2014-e), terá esgotado seu prazo de vigência em 12/02/2020, sem possibilidade de prorrogação, trazendo a necessidade de realização de nova licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, a fim de que não haja a descontinuidade dos serviços de telefonia por falhas de infraestrutura, considerando que o TCDF não dispõe de quadro próprio de profissionais especializados para a realização desses procedimentos.

### **2.3 Resultados a serem alcançados**

2.2.3. Redução do risco de interrupção dos serviços de comunicação telefônica por falhas do sistema de infraestrutura de telefonia, por meio de ação de manutenção preventiva.

2.2.4. Disponibilização de ação de manutenção corretiva imediata, quando da ocorrência de falhas na infraestrutura do sistema de telefonia, a fim de manter a continuidade dos serviços de comunicação telefônica.

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 3.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva para a Central Telefônica do TCDF da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, versão V7, e demais componentes do sistema de telefonia, com reposição de peças originais a cargo da CONTRATADA, abrangendo rotinas de manutenção e suporte técnico, submetidos à avaliação de níveis de serviço para o atendimento e solução de chamados.
- 3.2. A Central de Comutação Telefônica do tipo PABX SIEMENS, modelo HIPATH 4000, versão V7, atualmente utilizada pelo TCDF e instalada em suas dependências, está equipada com portas, troncos, ramais, IPs e aparelhos analógicos e digitais; utilizando recursos técnicos de comutação e transmissão digitais, sistemas de gerenciamento local e suprimento de energia (no-break), conforme dimensionamento a seguir:
  - 3.2.1. **120 (cento e vinte)** Troncos Digitais em feixe de 2 Mbps;
  - 3.2.2. **80 (oitenta)** Troncos analógicos;
  - 3.2.3. **624 (seiscentos e vinte e quatro)** Ramais Analógicos;
  - 3.2.4. **240 (duzentos e quarenta)** Ramais Digitais com protocolo 2B+D;



- 3.2.5. **40 (quarenta)** Ramais IP;
- 3.2.6. **2 (dois)** Terminais de telefonista;
- 3.2.7. **601 (seiscentos e um)** Aparelhos telefônicos analógicos Siemens, modelo Euroset 3005;
- 3.2.8. **120 (cento e vinte)** Aparelhos telefônicos digitais Siemens, modelo Optipoint 500 Basic;
- 3.2.9. **60 (sessenta)** Aparelhos telefônicos digitais Siemens, modelo Optipoint 500 Advanced;
- 3.2.10. **31 (trinta e um)** Aparelhos telefônicos digitais Siemens, modelo Openstage 15T;
- 3.2.11. **20 (vinte)** Aparelhos telefônicos digitais IP Siemens, modelo OptiPoint 410 Standard;
- 3.2.12. **20 (vinte)** Aparelhos telefônicos digitais IP Siemens, modelo Openstage 40;
- 3.2.13. **1 (um)** Sistema de Tarifação Info 360; e
- 3.2.14. **1 (um)** Sistema de Suprimento de Energia Elétrica.

### 3.3. **DO SISTEMA DE TARIFAÇÃO E COLETA DE BILHETES**

3.3.1. Em conjunto com a Central Telefônica SIEMENS, HIPATH 4000, versão V7, o Tarifador do fabricante Informatec, Info 360, funciona para uma gestão de tarifação eficiente, provido por um software com diversas funcionalidades de atestes de ligações, controle de tarifas das operadoras e interfaces de gerência.

### 3.4. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

3.4.1. O conjunto dos serviços contratados tem como objetivo manter os equipamentos e aparelhos sempre disponíveis para uso; fornecer maior desempenho e segurança para todo o sistema de telefonia; além de preservar o investimento feito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal nessa área.

3.4.2. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os elementos associados ao funcionamento de todo o sistema de telefonia do TCDF, considerando os conceitos, especificações, prazos e condições a seguir.

- 3.4.2.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - Procedimento planejado destinado a prevenir a ocorrência de danos, colapsos, interrupções, quebras e defeitos nos



equipamentos e softwares, de forma a manter todo o conjunto em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as orientações dos manuais e normas técnicas específicas da ABNT e da ANATEL, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias a cargo da CONTRATADA. Dentre as ações planejadas estão a:

- 3.4.2.1.1. Execução de rigorosos testes elétricos e eletrônicos nos equipamentos, incluindo ainda a eliminação de defeitos decorrentes da utilização normal e adequada dos dispositivos;
- 3.4.2.1.2. Verificação dos incidentes registrados;
- 3.4.2.1.3. Realização de Teste do modem de manutenção remota;
- 3.4.2.1.4. Realização de backup de dados do sistema;
- 3.4.2.1.5. Verificação do retificador;
- 3.4.2.1.6. Verificação das baterias, realizando limpeza e aperto dos terminais;
- 3.4.2.1.7. Medição do nível de tensão nas baterias e simulação de falta de energia;
- 3.4.2.1.8. Verificação das condições de temperatura e limpeza da sala do PABX; e
- 3.4.2.1.9. Realização de limpeza geral interna e externa das centrais, aparelhos e demais componentes do Sistema.

3.4.2.2. A manutenção preventiva envolverá serviços de verificação, testes e conferências, análises e diagnósticos e reparos no Servidor de Comunicação IP, envolvendo:

- 3.4.2.2.1. CPU;
- 3.4.2.2.2. Entroncamentos digitais de entrada e saída;
- 3.4.2.2.3. Ramais digitais;
- 3.4.2.2.4. Ramais IP;
- 3.4.2.2.5. Ramais analógicos;
- 3.4.2.2.6. Mesas operadoras;
- 3.4.2.2.7. Aparelhos telefônicos digitais;
- 3.4.2.2.8. Aparelhos telefônicos IP;



3.4.2.2.9. Aparelhos telefônicos analógicos;

3.4.2.2.10. Software de tarifação;

3.4.2.2.11. Software de gerenciamento;

3.4.2.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto em feriados), no horário das 8h00 às 19h00.

3.4.2.4. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - Aquela destinada a remover quaisquer problemas e defeitos ativos, apresentados pelos equipamentos e softwares, colocando-os novamente em perfeitas condições de uso, funcionamento e desempenho, por meio de ajustes, substituições e reparos necessários; mediante o fornecimento das peças de reposição necessárias a cargo da CONTRATADA, e a aplicação de mão-de-obra especializada.

3.4.2.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada de segunda-feira a sábado (exceto em feriados), no horário das 8h00 às 19h00. Em cada dia de prestação do serviço, esse horário será estendido até as 22h00, mediante anuência do CONTRATANTE, nos casos em que tenha ocorrido, ou possa ocorrer a qualquer momento, interrupção do funcionamento de equipamentos e softwares do sistema de telefonia do TCDF.

3.4.2.6. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar, com base nas diretrizes constantes do Anexo VI (Diretrizes para os Serviços de Manutenção) e nas disposições do presente Instrumento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual, um Plano Geral de Rotina de Manutenção, que deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE antes de sua implementação, e que especifique a estratégia de atuação para as manutenções preventivas e corretivas, indicando, no mínimo:

3.4.2.6.1. Em relação à manutenção preventiva, as ações necessárias e o seu escalonamento para a preservação da integridade do sistema; a garantia da continuidade de funcionamento dos equipamentos; a prevenção de crises; e orientações de operação; fixando também um cronograma de rotina de execução com base nas recomendações do fabricante, em normas técnicas regulamentadoras e nas condições atuais de funcionamento do sistema de telefonia do TCDF; e



3.4.2.6.2. Em relação à manutenção corretiva, as ações iniciais necessárias e o seu escalonamento com o objetivo de dar maior precisão e celeridade à solução de problemas ocorridos com a Central Telefônica e demais componentes do sistema de telefonia do TCDF, considerando os mais variados graus de gravidade.

3.4.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão acionados por meio de solicitação de atendimento acompanhada de Ordem de Serviço (OS) por parte do CONTRATANTE; sendo que, para isso, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone e e-mail, a fim de possibilitar a abertura desses chamados.

3.4.3.1. Objetivando a celeridade de atendimento, as solicitações serão apresentadas preferencialmente por contato telefônico. As Ordens de Serviço correspondentes serão encaminhadas por e-mail.

3.4.4. A CONTRATADA deverá manter uma central de atendimento telefônico de discagem direta gratuita (0800) e via correio eletrônico, para a abertura dos chamados referentes às manutenções preventivas e corretivas, funcionando, no mínimo, das 8h00 às 19h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados.

3.4.5. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento da solicitação, bem assim o nome do empregado atendente que o recebeu, e, no caso de ter sido utilizado o correio eletrônico, a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do pedido em, no máximo, 15 (quinze) minutos.

3.4.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica PABX e demais componentes, quando viável, poderão ser executados mediante programação remota via modem, desde que fique comprovada a maior celeridade na solução do problema, e os prazos estabelecidos sejam atendidos. Em qualquer caso, o CONTRATANTE poderá exigir que a execução dos serviços de manutenção seja realizada *in loco*.

3.4.7. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente treinados e habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico.



3.4.8. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para os locais dos serviços somente poderão entrar ou sair das dependências do CONTRATANTE de acordo com as regras e procedimentos de segurança internos do TCDF. Os funcionários da CONTRATADA deverão ainda observar as regras de acesso aos edifícios do CONTRATANTE.

3.4.9. Para cada visita técnica realizada pela CONTRATADA, seja para execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser entregue por e-mail ao CONTRATANTE, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a conclusão do procedimento, **Relatório Técnico**, assinado pelo Técnico representante da CONTRATADA, contendo informações acerca das intervenções executadas e das próximas ações a serem realizadas, quando necessárias. A não entrega desse Relatório no prazo indicado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso.

3.4.10. Ao final de cada mês, junto à Nota Fiscal de prestação dos serviços, deverá ser apresentado **Relatório Geral de Manutenção**, assinado pelo Preposto da CONTRATADA, contendo a relação de serviços executados no referido mês, bem como a discriminação qualitativa e quantitativa desses serviços.

3.4.10.1. A não entrega desse Relatório juntamente com a Nota Fiscal impedirá o andamento dos procedimentos de pagamento, bem como sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso

### 3.5. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

3.5.1. Quando da prestação dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do TCDF, respeitando as condições e os níveis de serviço especificados no presente tópico.

3.5.2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será aplicado a partir das solicitações de manutenção corretiva e será classificado conforme as relações entre os níveis de severidade e respectivos prazos a serem cumpridos, na forma descrita na seguinte Tabela:



DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO		
Níveis de severidade	Prazo para atendimento (horas úteis)	Prazo para solução definitiva (horas corridas)
alta	2	8
média	4	18
baixa	8	48

3.5.3. Mediante justificativa técnica, caso não seja viável o reparo de equipamentos defeituosos nos prazos estabelecidos na Tabela do item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer, no mesmo prazo, em substituição provisória, um exemplar de equipamento próprio, com no mínimo os mesmos recursos e funcionalidades do substituído, desde que compatível com o sistema de telefonia do TCDF, para utilização durante o tempo em que o equipamento defeituoso estiver em manutenção.

3.5.3.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item acima, o prazo para disponibilização do equipamento do TCDF em perfeito estado de funcionamento será estabelecido pelo fiscal do contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no presente ANS em caso de descumprimento.

3.5.3.2. O equipamento da CONTRATADA a ser fornecido em substituição provisória deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e apresentação externa e ser de fácil operação, sendo esses requisitos submetidos à aprovação do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto à adequada operação do equipamento fornecido em substituição provisória.

3.5.4. O prazo para solução definitiva poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, após avaliação circunstanciada do Fiscal do Contrato, mediante justificativa técnica da CONTRATADA aceita pela fiscalização; exceto nos casos submetidos ao tratamento estabelecido no item 3.5.3 para equipamentos defeituosos.

3.5.5. Para os fins do presente Acordo de Nível de Serviço (ANS), serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas nos intervalos de horário de prestação dos serviços de manutenção corretiva previstos no item 3.4.2.5 do presente Instrumento.

3.5.6. Os chamados para a execução da manutenção corretiva serão apresentados no período das 8h00 às 19h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Todos os chamados



abertos, cujo prazo para atendimento, previsto no ANS, ultrapassar as 19h00, terão sua contagem de tempo suspensa, reiniciando-se sua contagem residual às 8h00 do primeiro dia útil subsequente.

3.5.6.1. Estritamente para os fins do disposto no item acima, consideram-se dias úteis os dias de segunda-feira a sábado, exceto em feriados, para atendimento das solicitações.

3.5.7. O nível de severidade alta refere-se às panes na central telefônica que afetem mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou a problema ocorrido em placa de entroncamento.

3.5.8. O nível de severidade média refere-se às panes na central telefônica que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários.

3.5.9. O nível de severidade baixa refere-se às panes na central telefônica que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.

3.5.10. Para os fins de aplicação do presente Acordo de Nível de Serviço, consideram-se:

3.5.10.1. PRAZO PARA ATENDIMENTO - o tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE e o efetivo início da execução do serviço de manutenção corretiva; e

3.5.10.2. PRAZO PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA - Tempo decorrido entre o fim do "Prazo para Atendimento" para início da execução dos serviços de manutenção corretiva, registrado pelo fiscal do contrato, e a efetiva conclusão dos serviços; sendo essa considerada quando da efetiva recolocação dos equipamentos e do sistema em seu pleno estado de funcionamento e operação normal.

3.5.11. Haverá penalidade de multa por não cumprimento dos prazos fixados na forma dos itens 3.5.2 e 3.5.3.1, de acordo com a seguinte Tabela:

<b>Classificação ANS</b>	<b>Penalidade</b>	<b>Limite da incidência</b>
SEVERIDADE ALTA	Multa de 1 % (um por cento) do valor mensal do Item 1 do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.
SEVERIDADE MÉDIA	Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor mensal do Item 1 do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.



SEVERIDADE BAIXA	Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor mensal do Item 1 do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.
------------------	--	---------------------------------

3.5.12. O nível de severidade do chamado será informado pelo CONTRATANTE no momento da solicitação de execução do serviço de manutenção corretiva.

3.5.13. O nível de severidade poderá ser reduzido pelo CONTRATANTE, após a solicitação da prestação do serviço de manutenção corretiva e durante o seu atendimento. Caso isso ocorra, será considerado o novo prazo correspondente, a partir do momento da ciência à CONTRATADA, por meio dos canais de comunicação disponibilizados.

3.5.14. O atendimento às solicitações de SEVERIDADE ALTA não poderá ser interrompido até que ocorra o completo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, mesmo que o serviço se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, mediante avaliação da necessidade apontada pela CONTRATADA e anuência da fiscalização do CONTRATANTE, hipótese que não poderá implicar custos adicionais ao TCDF.

3.5.15. Depois de concluída a manutenção corretiva, a CONTRATADA comunicará o fato ao fiscal do contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a fiscalização do contrato não confirme a ocorrência da solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que o problema seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, o fiscal do contrato informará as pendências relativas à solicitação em aberto, em Termo Circunstanciado.

3.5.16. Sempre que houver quebra do Acordo de Nível de Serviço (ANS), o fiscal do contrato emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do Ofício, para apresentar as justificativas técnicas a respeito das obrigações não cumpridas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo, ou caso a fiscalização do contrato entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

### 3.6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento de peças a cargo da CONTRATADA, cujos custos estão incluídos em sua proposta de preços apresentada na licitação, sem qualquer ônus adicional para o



## CONTRATANTE.

3.6.1.1. A obrigação imputada à CONTRATADA prevista no item acima excetua-se em relação às peças e componentes cujas avarias tenham sido causadas comprovadamente por operação inadequada do CONTRATANTE ou por eventos fortuitos de natureza química, física e atmosférica.

3.6.1.2. Na hipótese de ocorrência dos fatos descritos no subitem anterior, a CONTRATADA fornecerá as peças necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos danificados, ficando o CONTRATANTE com a obrigação de ressarcir em favor da CONTRATADA o menor valor dentre as seguintes opções: o valor da Nota Fiscal de aquisição ou o valor médio de mercado apurado pelo fiscal do contrato em pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) cotações.

3.6.2. Sempre que houver indicação técnica, deverá ser realizada a substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.6.3. Com o intuito de garantir que os reparos de hardwares respeitem os prazos de atendimento e que o TCDF fique submetido ao menor tempo possível nas circunstâncias de inoperância da comunicação telefônica; a CONTRATADA deverá manter estoque de peças para reposição imediata, compatíveis com a versão atualizada da central telefônica, dos módulos e dos aparelhos telefônicos integrantes do sistema de telefonia do TCDF.

3.6.4. Em caso de substituição de peças e de outros componentes do sistema, além do fornecimento das peças, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à execução do serviço.

3.6.5. Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser novos de primeiro uso; originais ou equivalentes a estes em qualidade, características físicas, elétricas e de eficiência; ter garantia mínima de (90) noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, o período que for determinado pelo fabricante, quando este for maior.

3.6.6. Na substituição de peças e componentes avariados, a CONTRATADA não poderá empregar elementos reciclados ou remanufaturados, reservando-se ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o direito de recusar quaisquer materiais, equipamentos ou produtos que apresentem essas características.



3.6.7. Excepcionalmente e mediante justificativa aceita, a utilização de qualquer peça reciclada ou remanufaturada, usada ou adaptada, só poderá ser feita com expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

3.6.8. Antes de efetuar a substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar esse procedimento previamente, para anuência do CONTRATANTE.

3.6.9. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

3.6.10. Durante o período de garantia das peças, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **3.7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

3.7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o Serviço de Manutenção (SEMAN) do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, localizado no Térreo no Edifício Sede do TCDF, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### **3.8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO**

3.8.1. Para os fins da presente contratação, entende-se por serviço de suporte técnico aquele efetuado mediante o fornecimento de informações e de orientações, por atendimento telefônico ou presencial, para prevenção e resolução de problemas de ordem técnica referentes à operação, ao correto manuseio, à programação e à configuração dos equipamentos pertencentes ao sistema de telefonia do TCDF, inclusive para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização da Central Telefônica. Os chamados relativos ao suporte técnico serão realizados pelo Serviço de Manutenção (SEMAN) do TCDF.

3.8.2. O serviço de suporte técnico por atendimento telefônico deve ser disponibilizado de segunda-feira a sábado (exceto em feriados), no horário das 8h00 às 19h00.

3.8.3. O serviço de suporte técnico não substitui os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetos da presente contratação os quais deverão ser prestados sempre que demandados pelo CONTRATANTE. O serviço de suporte técnico pode ser fornecido presencialmente de forma suplementar aos serviços de manutenção sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

### **3.9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**



3.9.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, executados durante a vigência contratual é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado.

3.9.2. O prazo de garantia das peças fornecidas a cargo da CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação, salvo quando o período de garantia oferecido pelo fabricante for maior, situação em que este último será adotado.

3.9.3. O prazo para a correção dos serviços e para substituição de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia estabelecido no presente tópico será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

3.9.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados e peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico e aceitos pela CONTRATADA, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual, tendo em vista tratar-se de obrigação legal (art. 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666/1993) e contratual de reparação pelas falhas imputadas na execução do objeto, baseando-se na obrigação de correção, segurança, durabilidade e de qualidade assumidas pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.

3.9.5. Além de outras penalidades previstas em Edital e em seus anexos por não cumprimento da garantia oferecida no presente tópico, a CONTRATADA será declarada inidônea pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, caso não cumpra a garantia assumida quando seu prazo de atendimento extrapolar o prazo de vigência contratual.

#### **4. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

##### **4.1. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1.1. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica do TCDF e demais componentes do sistema de telefonia, deverão ser observadas as quantidades, as condições, as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos no item 03 do presente Instrumento, bem como as diretrizes apresentadas no Anexo VI (Diretrizes para os Serviços de Manutenção).



4.1.2. Os serviços de manutenção objetos da presente contratação serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

#### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o presente Instrumento, demais Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo VII (Minuta de Contrato).

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência.

#### **4.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.3.1. A prestação dos serviços de manutenção objetos da presente contratação será realizada nos Edifícios Sede, Anexo e Garagem do TCDF, com o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Serviço de Manutenção – SEMAN, localizado no térreo do Edifício-Sede do TCDF, telefone: (61) 3314-2109.

### **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

#### **5.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais Anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;



- 5.1.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- 5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
- 5.1.6. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
- 5.1.7. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 5.1.8. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 5.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- 5.1.10. Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas do TCDF, quando da execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 5.1.11. Avaliar os relatórios técnicos dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados;
- 5.1.12. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;
- 5.1.13. Aprovar a substituição de peças proposta pelo Técnico da CONTRATADA, exigindo a devida justificativa em Relatório Técnico;
- 5.1.14. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;



5.1.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.2.1. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas no procedimento de contratação, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.2.2. Executar, dentro do prazo estabelecido, os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e na quantidade indicada na Ordem de Serviço;

5.2.3. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.2.4. Acatar as solicitações, orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor/fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE;

5.2.5. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.6. Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços e materiais recusados, quando da fase de recebimento;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do presente Instrumento;

5.2.8. Resolver todos os problemas de funcionamento da Central Telefônica e demais componentes do sistema de telefonia, quando da prestação dos serviços de manutenção e de suporte técnico contratados, fornecendo de forma imediata todas as peças e materiais necessários, às suas expensas;

5.2.9. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;



5.2.10. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às suas dependências;

5.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.2.12. Providenciar para que seus funcionários e representantes envolvidos na prestação dos serviços assinem o Termo de Compromisso de Sigilo, cujo modelo encontra-se no Anexo V;

5.2.13. Realizar os serviços que tragam risco de prejudicar o andamento de atividades essenciais do Tribunal, em dia e horário combinados com o CONTRATANTE. Nessa hipótese, o CONTRATANTE reavaliará o cumprimento dos prazos envolvidos por meio de sua interrupção e recontagem;

5.2.14. Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço, telefone de contato ou e-mail;

5.2.15. Encaminhar para a prestação dos serviços empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução;

5.2.16. Apresentar previamente ao TCDF a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços contratados, promovendo a imediata substituição daqueles que, a critério do CONTRATANTE, venham demonstrar conduta nociva ao ambiente de trabalho ou incapacidade técnica;

5.2.17. Indicar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail) para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como Preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE. Indicar também um substituto, para atuar na ausência do Preposto titular;

5.2.18. Utilizar peças e componentes para reposição novos e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante justificativa, ficando a cargo da fiscalização do contrato a devida aprovação;

5.2.19. Manter em estoque a quantidade de peças necessárias para assegurar a contínua e perfeita utilização dos equipamentos;



5.2.20. Prestar os serviços de manutenção de acordo com os níveis de serviço e prazos de atendimento relacionados no Acordo de Nível de Serviço (ANS);

5.2.21. Prestar os serviços de manutenção sendo responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para o seu laboratório, com prazo certo para retorno, quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pelo CONTRATANTE;

5.2.22. Instalar, configurar e ativar os equipamentos, após a realização de manutenção, de acordo com data, horário e local indicado pela fiscalização, atendendo integralmente às características e às necessidades do sistema utilizado pelo TCDF e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessários ao seu bom funcionamento;

5.2.23. Manter sempre o equipamento principal da Central Telefônica do TCDF em pleno funcionamento, evitando deixá-lo parado por falta de peças ou manutenção;

5.2.24. Fornecer aos seus Técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem assim produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

5.2.25. Emitir o Relatório Técnico de cada serviço de manutenção realizado, tanto preventiva quanto corretiva, bem como o Relatório Geral de Manutenção a ser entregue mensalmente;

5.2.26. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.2.27. Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

5.2.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

### 5.3. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.3.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo VII (Minuta de Contrato).



#### **5.4. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

5.4.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E DOS PRAZOS constam da CLÁUSULA SÉTIMA do Anexo VII (Minuta de Contrato).

#### **5.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.5.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Anexo VII (Minuta de Contrato).

#### **5.6. DO PAGAMENTO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam da CLÁUSULA QUINTA do Anexo VII (Minuta de Contrato).

#### **5.7. DO REAJUSTE**

5.7.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE constam da CLÁUSULA TERCEIRA do Anexo VII (Minuta de Contrato).

#### **5.8. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.8.1. As disposições que tratam sobre GARANTIA CONTRATUAL constam da CLÁUSULA QUARTA do Anexo VII (Minuta de Contrato).

### **6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. O valor total global estimado para o objeto da presente licitação é de até **R\$ 132.734,04 (cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)**, referentes a um período de 12 (doze) meses de prestação dos serviços. Tendo em vista as especificações personalizadas do objeto, o valor estimado referido acima foi obtido com base em pesquisa de preços perante fornecedores especializados e o preço público atualmente praticado no TCDF para o mesmo serviço especializado.

### **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.



## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Edital de Licitação e das demais disposições legais.

8.2. As demais disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam da CLÁUSULA DÉCIMA do Anexo VI (Minuta de Contrato).

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

### **9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por Item** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no presente Instrumento, no Edital e nos demais anexos.

9.1.2. Os serviços a serem prestados enquadram-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e especificações reconhecidas e usualmente encontradas no mercado; podendo, portanto, serem licitados por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, peças de reposição e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

### **9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**



9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

## **10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;

10.1.3. Lei Distrital nº 4.770/2012;

10.1.4. Decreto Distrital nº 40.205/2019;

10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014.

## **11. DOS ANEXOS**

- 11.1. Anexo II (Planilha Estimativa de Preços);
- 11.2. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços);
- 11.3. Anexo IV (Modelo de Declaração de Vistoria);
- 11.4. Anexo V (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo);
- 11.5. Anexo VI (Diretrizes para os Serviços de Manutenção);
- 11.6. Anexo VII (Minuta de Contrato).

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência o Chefe do Serviço de Manutenção (SEMAN) e o Supervisor-Substituto da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**

**ANEXO II**  
**PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado para 12 meses (R\$)</b>
1	serv	1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e de Suporte Técnico para o sistema de telefonia do TCDF, composto por uma Central Telefônica do tipo PABX SIEMENS, modelo HIPATH 4000 e demais componentes, com reposição de peças a cargo da CONTRATADA, incluindo rotinas de manutenção e Acordo de Nível de Serviço para atendimento e solução de chamados técnicos.	11.061,17	132.734,04
<b>Valor Global Estimado (R\$)</b>					<b>132.734,04</b>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**  
**ANEXO III**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico, referente ao Pregão Eletrônico TCDF Nº \_/20\_, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, conforme abaixo:

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
1	serv	1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e de Suporte Técnico para o sistema de telefonia do TCDF, composto por uma Central Telefônica do tipo PABX SIEMENS, modelo HIPATH 4000 e demais componentes, com reposição de peças a cargo da CONTRATADA, incluindo rotinas de manutenção e Acordo de Nível de Serviço para atendimento e solução de chamados técnicos.		(*)
<b>Valor Global para 12 meses (R\$)</b>					

(\*) Valor a ser lançado no Sistema Compras Governamentais.

**Prazo de validade da proposta:** no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

**Declaração:** A [ NOME DO LICITANTE ] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

**Nome da PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_/\_\_\_\_, que vistoriei minuciosamente o ambiente, as instalações e o patrimônio (CENTRAL TELEFÔNICA E DEMAIS COMPONENTES) do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para a participação no certame e para a elaboração da proposta de preços para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE SUPORTE TÉCNICO para o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, com o fim de execução do Instrumento de ajuste, e proclamo estar ciente da complexidade das instalações e dos bens, bem como dos termos e condições descritos no respectivo Edital e anexos.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante do Licitante

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Observação** - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará na desclassificação do licitante vencedor, entretanto este não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**  
**ANEXO V**  
**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, representante legal da  
CONTRATADA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
\_\_\_\_\_, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e  
qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do  
fornecimento do objeto contratado no âmbito do Pregão TCDF nº \_\_/20\_\_ ou da relação contratual  
mantida com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer  
outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.  
Brasília, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:

**TERMO DE CIÊNCIA**

Por este Instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a  
declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

Por ser verdade, firmo o presente.  
Brasília, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**FUNCIONÁRIOS**

1. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula  
3. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula  
5. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula  
7. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula

2. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula  
4. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula  
6. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula  
8. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula

**Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o Preposto deverá entregar Termo de Ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**  
**ANEXO VI**  
**DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

**1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- 1.1 **INSPEÇÃO** - verificações de determinados pontos das instalações e/ou equipamentos, seguindo programa (rotina) de manutenção recomendada pelo fabricante do equipamento como, verificar o estado geral da central telefônica, manter backup atualizado de todas as configurações efetuadas, verificar o cabeamento, rack, distribuidor geral, funcionamento do ar-condicionado, efetuar suporte ao usuário na utilização das facilidades dos aparelhos e da central telefônica quando solicitado, testes com a operadora local, identificação de ramais da rede da central telefônica até o DG, incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica do(s) equipamento(s), garantindo a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes, testes de software e regularidade de funcionamento do hardware, UC, aparelhos comuns e IP's, tarifador, placas, fonte retificadora, nobreak e periféricos incluindo o desktop da central, especialmente quanto a: prazos, materiais e técnicas a serem empregados na manutenção. Os serviços abrangerão identificação de situações que possam causar avarias à CENTRAL, tais como: excesso de umidade, ação de intempéries (verificando aterramento), além da detecção de ruídos provocados por placas ou componentes que possam provocar interferências internas e/ou externas ou mesmo defeitos no hardware ou software;
- 1.2 **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA:** Englobam os serviços descritos no Item 3 do Anexo I (Termo de Referência).

**2. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 2.1 Os serviços de manutenção corretiva visam o restabelecimento da central telefônica OpenScape 4000 às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, mediante a execução de programação e reprogramação de categoria-classe e facilidades de ramais analógicos, softphone e IPs, manutenção de funcionamento conforme licenças de softwares, restabelecimento dos sistemas mediante reset programado, diagnósticos e reparo de hardware (placas de ramal, tronco, processador, tarifador, comunicação unificada (UC), periféricos, nobreak e rede da central até o DG, etc.) mediante análise técnica da central e seus componentes, programação e reprogramação do tarifador, atualização de software da central, do tarifador e da Comunicação Unificada (UC) bem como dos aparelhos IPs, testes de funcionamento da central, tarifador e da U.C. e de aparelhos IPs após reparo, incluindo regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, substituição de placas, peças, componentes e/ou acessórios ou periféricos como desktop, nobreak, fonte retificadora, patch cord's, patch panel's que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos que façam parte da central telefônica.
- 2.2 O serviço de manutenção corretiva será realizado, sempre que houver necessidade, para permitir a correção de defeitos ou falhas no(s) equipamento(s), software e hardware do



gerenciador, do tarifador da central telefônica e U.C. incluindo serviço de reparo das peças (todas as placas que configuram a central, cabos, patches panels, hack, gabinetes, bandejas), componentes (de posições das placas) e acessórios (fonte retificadora, nobreak/bateria, aparelhos IPs e desktop da central);

- 2.3 Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, a critério do gestor do contrato, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, excepcionalmente finais de semana / feriado, sem nenhum ônus adicional;
- 2.4 Após a realização de toda e qualquer manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar ao TCDF relatório técnico via correio eletrônico, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.5 Ficará a CONTRATADA responsável pela instalação de peças novas, equipamentos e/ou acessórios, sem ônus adicional para ao TCDF, respeitando-se as recomendações do fabricante com referência à garantia da peça de acordo com as condições a seguir.
- 2.6 Durante o período em que a Central telefônica estiver em manutenção, deverá ser fornecida, provisoriamente quando o for o caso, placas e/ou aparelhos telefônicos que permitam o funcionamento da central de forma ininterrupta;
- 2.7 As placas e/ou aparelhos telefônicos a serem fornecido provisoriamente, deverão ser instalados e configurados mantendo seu funcionamento e facilidades já existentes;
- 2.8 A manutenção das placas deverá ser concluída em prazo a ser estabelecido pelo fiscal do contrato com base no contexto apresentado e envolverá o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para o retorno de todas as facilidades referentes ao atendimento;
- 2.9 Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que o TCDF poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos;
- 2.10 Promover a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências do TCDF para reparos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 2.11 Substituição de componentes que impedem o perfeito funcionamento da central telefônica como placas, gabinetes, cabos fontes etc;
- 2.12 Substituição de fontes e aparelhos de telefonia que apresentarem mau funcionamento por aparelhos de mesma marca e modelo dos originais;
- 2.13 Substituição de componentes/servidor de tarifação/comunicações unificadas em caso de mau funcionamento;



- 2.14 Os equipamentos objeto de troca estão descritos no quadro de equipamentos. Em caso de substituição, deverão ser instalados e configurados nos endereços indicados pela CONTRATADA constantes no Termo de Referência.
- 2.15 Configuração, otimização e atualização de software tanto da central telefônica quanto dos aparelhos IP e do serviço de tarifação.
- 2.16 Configuração e Instalação de novos telefones IP de propriedade da CONTRATANTE;
- 2.17 Configuração e instalação de novos ramais analógicos mediante disponibilidade na central;
- 2.18 Configuração e instalação de novos componentes (placas na central e telefones) de propriedade da CONTRATANTE visando a ampliação dos ramais no sistema de telefonia;
- 2.19 Configuração de permissões para tipos de ligações (local/celular/internacional/DDD);
- 2.20 Configuração para troca do tipo de ramal de analógico para digital e de SIP para aparelho IP e vice e versa;
- 2.21 Configuração do sistema de comunicações unificadas/central telefônica visando a implementação de qualquer serviço/funcionalidade disponíveis como, por exemplo: transferência automática, secretária eletrônica, chamada em espera, grupo de chamadas etc.
- 2.22 Configuração do serviço de tarifação e geração de relatórios conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 2.23 Apresentar relatórios disponíveis relacionados à central telefônica quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 2.24 Apresentar relatórios de monitoramento (SMNP) quando solicitado pela CONTRATANTE.

### **3. PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

- 3.1 A CONTRATADA deverá manter em suas dependências o estoque de peças existentes na central telefônica, com o intuito de garantir que os serviços corretivos cujas necessidades de troca do hardware seja feito o mais breve possível e evite de que o TCDF fique sem operação telefônica, conforme tabela abaixo.
- 3.2 Poderão ser mantidas, tanto as peças listadas abaixo, quanto outras equivalentes que forneçam as mesmas funcionalidades, mas que sejam compatíveis com a versão da central telefônica.



### TABELA DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO
1	DSCXL2	Módulo de comando da central telefônica
2	SLMAC	Módulo para ramais telefônicos analógicos
3	SLMO24	Módulo para ramais telefônicos digitais
4	STMI	Módulo para canais IP
5	Bandeja da central telefônica	Gabinete para acomodação dos módulos
6	LTUCA	Comando da bandeja da central telefônica
7	DIU-N2	Módulo para entroncamento de canais E1
8	SLMOP	Módulo para ramais telefônicos digitais
9	SIUX2	Módulo para canais de sinalização DTMF
10	STMI2	Módulos para canais IP
11	Cabo 75 Ohms	Cabo para conexão do Módulo de canais E1
12	Cabo DG 24 pares 15 metros	Cabo para conexão do módulo ramal TDM
13	Aparelhos telefônico analógico	Aparelho telefônico analógico
14	Aparelhos telefônico digital	Aparelho telefônico digital
15	Aparelhos telefônico IP	Aparelho telefônico IP
16	Kit Nobreak com baterias	Nobreak para alimentação elétrica da central

#### 4. SERVIÇOS DE GESTÃO DE TARIFAÇÃO

4.1 Sistemas que realizam medição de tráfego telefônico, bilhetagem eficiente e seguro estão intrinsecamente ligados ao hardware da central telefônica, de forma a manterem uma perfeita integração dos sistemas que permitam o controle dos gastos com telefone, reduzindo custos e otimizando a utilização dos aparelhos. Posto isso, os serviços de medição de tráfego e bilhetagem devem ser exercidos por técnicos especializados tendo o sistema uma elevada credibilidade.

4.2 A CONTRATADA deve manter em funcionamento todo o sistema, incluindo todo o hardware e software necessários para a continuidade do serviço de tarifação e bilhetagem e o perfeito funcionamento de todo o sistema. Será de responsabilidade da CONTRATADA a geração de relatórios, manutenção da plataforma de bilhetagem.



4.3 O CONTRATANTE fornecerá os dados referentes às tarifas vigentes para aplicação dos cálculos de valores das chamadas, além das informações referentes ao cadastro de usuários (senhas, restrições, nomes etc) para atualização dos dados da plataforma.

4.4 A CONTRATADA deverá manter o sistema de tarifação operando ininterruptamente, observando-se os itens a seguir.

- 1) Sincronismo com os hardwares fornecidos à Central telefônica do TCDF;
- 2) Compilação da tarifação em um banco único de ligações;
- 3) Importação dos cadastros (usuários, ramais, códigos de autorização, e-mails e centros de custos quando for o caso) informados pelo CONTRATANTE através de planilha modelo fornecida pelo fabricante;
- 4) Geração de relatórios para garantir o correto funcionamento do sistema;
- 5) Configuração dos softwares e servidor para o perfeito funcionamento da solução;
- 6) Configuração da Central Telefônica DO TCDF criando rotas conforme as prestadoras utilizadas pelo cliente;
- 7) Criação de senhas;
- 8) Reinstalação do Sistema de tarifação e respectiva licença;
- 9) Atualização do sistema.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**

**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,  
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA  
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA E DE SUPORTE  
TÉCNICO PARA A CENTRAL  
TELEFÔNICA E DEMAIS  
COMPONENTES DO SISTEMA DE  
TELEFONIA DO TCDF (PROCESSO Nº  
\_\_\_\_\_).**

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo seu Secretário-Geral de Administração, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, insc. nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico, com reposição de peças originais a cargo da CONTRATADA, incluindo rotinas de manutenção e Acordo de Nível de Serviço (ANS), para a central telefônica HIPATH 4000 e demais componentes do sistema de telefonia do TCDF, referente ao Pregão



Eletrônico TCDF nº \_\_\_/20\_\_\_, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e em seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão executados, sob demanda, de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estabelecido em sua proposta de R\$\_\_\_ (\_\_\_), a ser pago em parcelas mensais de até R\$\_\_\_ (\_\_\_), após o ateste da Nota Fiscal correspondente, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específica do CONTRATANTE.

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros, transporte, peças de reposição, materiais, ferramentas, aparelhos e equipamentos utilizados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. O preço global do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa ao fornecimento avulso de peças);

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta.

4.2. Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$



Em que:

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

4.3. Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

4.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

4.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

4.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer *jus* e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

4.7. Os reajustes dos preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.



### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1 A CONTRATADA apresentou garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), com validade até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.2 Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir **3 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência do contrato.

5.3 A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 3 de setembro 2013.

5.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

5.5 A garantia, ou o seu saldo, terá liberação após a vigência do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.6 No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de sua vigência inicial.

5.7 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

5.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.



6.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

6.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

6.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

6.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços executados sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

6.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA**

7.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: \_\_\_\_\_; tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_; e fonte de recursos: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

8.2. Os prazos de execução dos serviços contratados observarão o disposto neste Instrumento contratual, e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_\_/20\_\_\_.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

9.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_\_/20\_\_\_;

9.1.2 O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.3 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

9.1.5 A decretação de falência;

9.1.6 A dissolução da sociedade;



9.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.1.9 Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

9.1.10 Uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

10.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

10.1.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

10.1.2 - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

10.1.3 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

11.1 Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e em seus anexos e das demais cominações legais.

11.2 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com o **Acordo de Nível de Serviços (ANS)** constante do Anexo I (Termo de Referência), quando da ocorrência das hipóteses previstas no referido ANS, e, em relação a outros prazos estabelecidos para a presente contratação, de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.



### 11.3 Cálculo da multa de mora

11.3.1.  $M_1=4\%.(a/b).V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ( $a \leq b$ ); ou

11.3.2.  $M_2=4\%.V_E + 6\%.[(a-b)/b].V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ ), em que:

**M<sub>1</sub>**: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a \leq b$ );

**M<sub>2</sub>**: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ );

**a**: é o tempo total de atraso na execução do objeto, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

**b**: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

**V<sub>E</sub>**: é o valor da parcela mensal do objeto.

11.4 O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.5 A multa de mora apurada na forma do item 11.3.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).

11.6. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 11.3.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

11.7. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 10.8.

11.8. Sobre o valor mensal do contrato poderão incidir multas à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, acumuláveis, a serem descontadas da fatura mensal, conforme tabela abaixo, uma vez sendo comunicada oficialmente, garantida a ampla defesa e o contraditório.

ITEM	INFRAÇÃO
	GRAU 1
	0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO



1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, no prazo fixado pelo CONTRATANTE; por dia de atraso.
<b>GRAU 2</b>	
<b>1,0% (UM POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>	
2	Manter equipamento sobressalente à Central Telefônica, pertencente ao sistema de telefonia do TCDF, parado por falta de peças ou manutenção, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; por equipamento e por dia.
3	Reutilizar material, peças ou equipamentos sem anuência do CONTRATANTE; por ocorrência.
4	Executar parcialmente serviço solicitado, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; por ocorrência.
<b>GRAU 3</b>	
<b>2,0% (DOIS POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>	
5	Manter a Central Telefônica parada por falta de peças ou manutenção, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; por dia.
6	Executar serviço de manutenção dando solução paliativa, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; por ocorrência.
<b>GRAU 4</b>	
<b>5,0% (CINCO POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>	
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.

11.9. O somatório das multas previstas na tabela do item 11.8, acima, não ultrapassará 15% (quinze por cento) do valor mensal para o Contrato.

11.10. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com as multas administrativas previstas nos itens 11.7 e 11.8, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

11.11. Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 11.7, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa aplicada, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

11.12. Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 11.8, fica estabelecido que



será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa isolada ou para o somatório das multas aplicadas no mês de referência, quando o seu montante apurado no mês for inferior a este valor.

11.13. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.14. Releva destacar que a apuração do percentual total de multas por descumprimento das obrigações descritas anteriormente é mensal, garantida a ampla defesa e o contraditório, e seu saldo é não cumulativo para os meses subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

12.1.1. receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato;

12.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

12.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_\_/20\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

13.1.1. executar os serviços e eventuais fornecimentos de peças com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

13.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_\_/20\_\_;

13.1.3. cumprir orientação do fiscal/gestor do Contrato;

13.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da execução do objeto contratado.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor do TCDF, ou comissão, designado para desempenhar essa função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor, ou comissão, anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

14.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

14.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

14.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;  
e

14.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_/20\_\_ ou com o Contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

14.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

14.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 O objeto contratado será recebido por servidor, ou comissão, designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

15.1.2. **PROVISORIAMENTE**, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante Relatório de Fiscalização, após verificação e comprovação das informações contidas no Relatório Geral de Manutenção dos serviços executados; e

15.1.3. **DEFINITIVAMENTE**, ao término de vigência contratual, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 Em caso de conformidade, o servidor, ou comissão, autorizará o pagamento, atestando a Nota Fiscal correspondente.

15.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento do serviço. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no Contrato.

15.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no procedimento de recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Contrato.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.6 O recebimento do objeto pelo TCDF não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito e correto desempenho do(s) equipamento(s) fornecido(s) / mantido(s), cabendo à CONTRATADA sanar quaisquer irregularidades detectadas



15.7 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_/20\_\_, e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

18.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_